

**PORTARIA GP N. 2792 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, usando de suas atribuições conferidas pelo art. 90 da Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado de Santa Catarina), e em conformidade com o art. 250 da mesma normativa,

**RESOLVE:**

Art. 1º Baixar, para vigorar no ano de 2019, a tabela de substituição entre comarcas, a saber:

COMARCA	1º Substituto	2º Substituto	3º Substituto
ABELARDO LUZ	São Domingos	Xanxerê	Ponte Serrada
ANCHIETA	Campo Erê	São L. do Oeste	Quilombo
ANITA GARIBALDI	Campo Belo do Sul	Lages	Correia Pinto
ARMAZÉM	Braço do Norte	Tubarão	Capivari de Baixo
ASCURRA	Indaial	Ibirama	Presidente Getúlio
BOM RETIRO	Urubici	São Joaquim	Lages
CAMPO BELO DO SUL	Lages	Anita Garibaldi	Correia Pinto
CAMPO ERÊ	São L. do Oeste	Dionísio Cerqueira	Anchieta
CAPIVARI DE BAIXO	Tubarão	Braço do Norte	Armazém
CATANDUVAS	Joaçaba	Herval d'Oeste	Capinzal
CORONEL FREITAS	Xaxim	Quilombo	Chapecó
CORREIA PINTO	Lages	Curitibanos	Santa Cecília
CUNHA PORÃ	Maravilha	Palmitos	Pinhalzinho
DESCANSO	São M. do Oeste	Itapiranga	Mondaí
DIONÍSIO CERQUEIRA	São José do Cedro	S. Miguel do Oeste	Anchieta
FORQUILHINHA	Criciúma	Içara	Urussanga
GAROPABA	Imbituba	Imaruí	Laguna
GARUVA	Itapoá	Joinville	Araquari
HERVAL DO OESTE	Joaçaba	Catanduvras	Capinzal
IMARUÍ	Imbituba	Laguna	Capivari de Baixo
IPUMIRIM	Seara	Itá	Concórdia
ITÁ	Seara	Ipumirim	Concórdia
ITAIÓPOLIS	Papanduva	Mafra	Rio Negrinho

COMARCA	1º Substituto	2º Substituto	3º Substituto
ITAPIRANGA	Mondaí	Descanso	São Miguel do Oeste
LAURO MÜLLER	Orleans	Urussanga	Braço do Norte
LEBON RÉGIS	Fraiburgo	Santa Cecília	Curitibanos
MELEIRO	Turvo	Sombrio	Santa Rosa do Sul
MODELO	Pinhalzinho	Maravilha	Cunha Porã
MONDAÍ	Palmitos	Itapiranga	Cunha Porã
OTACÍLIO COSTA	Lages	Correia Pinto	Campo Belo do Sul
PALMITOS	São Carlos	Cunha Porã	Mondaí
PAPANDUVA	Itaiópolis	Mafra	Canoinhas
PINHALZINHO	Modelo	Maravilha	Cunha Porã
PONTE SERRADA	Catanduvas	Xanxerê	Xaxim
PRES. GETÚLIO	Ibirama	Rio do Sul	Ascurra
QUILOMBO	Coronel Freitas	São L. do Oeste	Campo Erê
RIO DO CAMPO	Taió	Trombudo Central	Rio do Oeste
RIO DO OESTE	Rio do Sul	Trombudo Central	Ituporanga
SANTA CECÍLIA	Lebon Régis	Fraiburgo	Curitibanos
SANTA ROSA DO SUL	Sombrio	Turvo	Meleiro
SÃO CARLOS	Palmitos	Mondaí	Chapecó
SÃO DOMINGOS	Xanxerê	São L. do Oeste	Abelardo Luz
SÃO JOSÉ DO CEDRO	Dionísio Cerqueira	Anchieta	São Miguel do Oeste
SÃO L. DO OESTE	Campo Erê	Dionísio Cerqueira	São José do Cedro
SEARA	Itá	Ipumirim	Concórdia
TAIÓ	Trombudo Central	Rio do Sul	Otacílio Costa
TANGARÁ	Videira	Joaçaba	Herval d'Oeste
TURVO	Sombrio	Araranguá	Santa Rosa do Sul
URUBICI	Bom Retiro	São Joaquim	Lages

1. Esta portaria somente poderá ser utilizada no caso de falta ou impedimento de juiz substituto nas comarcas onde haja uma só vara. Aplica-se também aos casos de impedimento e suspeição do juiz da comarca substituída.

2. O conhecimento do processo na comarca substituta de mais de uma vara caberá ao magistrado que detenha competência específica para a matéria nele versada. Em caso de competência genérica, caberá àquele que viria a recebê-lo caso houvesse distribuição.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data e produz efeitos em 1º de janeiro de 2019.

Rodrigo Collaço  
Presidente